



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE MAIO DE 2025

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT**

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.339, de 01 de abril de 2025, e dá outras providências.”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**, aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 1º, da Lei nº 3.339, de 01 de abril de 2025.

Art. 2º. Fica restabelecido o valor da Verba Indenizatória (V.I.) previsto na legislação anterior à Lei nº 3.339, de 01 de abril de 2025, no valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), que terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória do Vereador que for eleito como Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, em 19 de Maio de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PACHECO CABELEIREIRO

2º Secretário

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

3º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o presente projeto de lei que *“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.339, de 01 de abril de 2025, e dá outras providências.”*.

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei nº 3.339, de 01 de abril de 2025, e restabelecer temporariamente o valor da Verba Indenizatória (V.I.) conforme a legislação anterior, até a sentença final do Mandado de Segurança em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres, Processo PJE Número: **1000828-07.2025.8.11.0006**, nos seguintes termos:

“(…) Tendo em vista a decisão acostada no Id. Anterior, onde a Desembargadora Relatora do agravo de instrumento 1008184-71.2025.8.11.0000, Helena Maria Bezerra Ramos, negou o provimento do referido agravo, mantendo a decisão prolatada por este Juízo em Id. 183723376, **DETERMINO** a intimação da parte requerida para que dê cumprimento à mencionada decisão, caso ainda não tenha feito. (...)”

A Lei nº 3.339/2025, conforme identificada, estabeleceu novas diretrizes para a V.I., e após uma análise mais aprofundada e considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento Processo PJE Número: **1000828-07.2025.8.11.0006**, nos seguintes termos:

“(…) Ante o exposto, com fulcro no art. 932, IV, do Código de Processo Civil de 2015 e na Súmula 568 do STJ, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento. Se transcorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se com as cautelas de estilo. (...)”

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa garantir a eficiência e a transparência na gestão dos



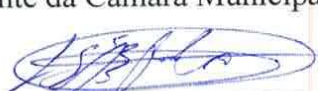
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

recursos públicos, bem como assegurar o adequado desempenho das atividades parlamentares em prol da população de Cáceres.

Sala das Sessões, em 19 de Maio de 2025..


FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária


PACHECO CABELAIREIRO

2º Secretário

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

3º Secretário

**CEZARE PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756**